



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.773, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ART. 2º, DA  
LEI Nº 6.586, DE 21 DE JUNHO DE 2018.  
Projeto de Lei nº 115/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de  
Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.586, de  
21 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a forma de cálculo do Imposto de Transmissão  
Inter Vivos - ITBI, a qualquer título, por Ato Oneroso de Bens Imóveis e dá outras  
providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 2º. . . .**

**§ 2º.** Acompanhará o requerimento, certidão de matrícula do  
Cartório do Registro de Imóveis ou documento equivalente, expedido em prazo não  
superior a 30 (trinta) dias, para fins de comprovação da inexistência de benfeitorias e  
construções averbadas.”

**ART. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de outubro de  
dois mil e dezenove.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

**FABIO VIEIRA PINTO**  
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações

Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local  
de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas